



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI N.º 940/2010

Dispõe sobre a delimitação de bairro no perímetro urbano da sede do município de Rio Branco do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **EMERSON SANTO STRESSER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Esta Lei tem por finalidade delimitar o **Bairro Jardim Paraíso** no perímetro urbano do Município de Rio Branco do Sul.

Art. 2º) Através do perímetro urbano da sede, o município de Rio Branco do Sul ficará subdividido em 25 (vinte e cinco) bairros, ficando o Bairro Jardim Paraíso descrito da seguinte forma:

Parágrafo Único - **Bairro Jardim Paraíso:** o Bairro Jardim Paraíso do Município de Rio Branco do Sul, tem seu início na esquina da Avenida Marginal com a Rodovia Gertrudes Manguer da Rosa, seguindo por esta à direita com uma distância de 1.550,00 metros até a Rua Sete de Abril, seguindo por esta à direita com uma distância de 1.133,00 metros até a Rua Padre Antonio Vieira, seguindo por esta à direita com uma distância de 308,00 metros até a Avenida Marginal, seguindo por esta à direita com uma distância de 159,00 metros até o ponto onde se iniciou, fechando um perímetro de 3.150,00 metros.

Fazem parte integrantes desta Lei, as seguintes plantas:

Integral:

- Planta Jardim Itacuri
- Planta Jardim Paraíso
- Planta Vila Abrão



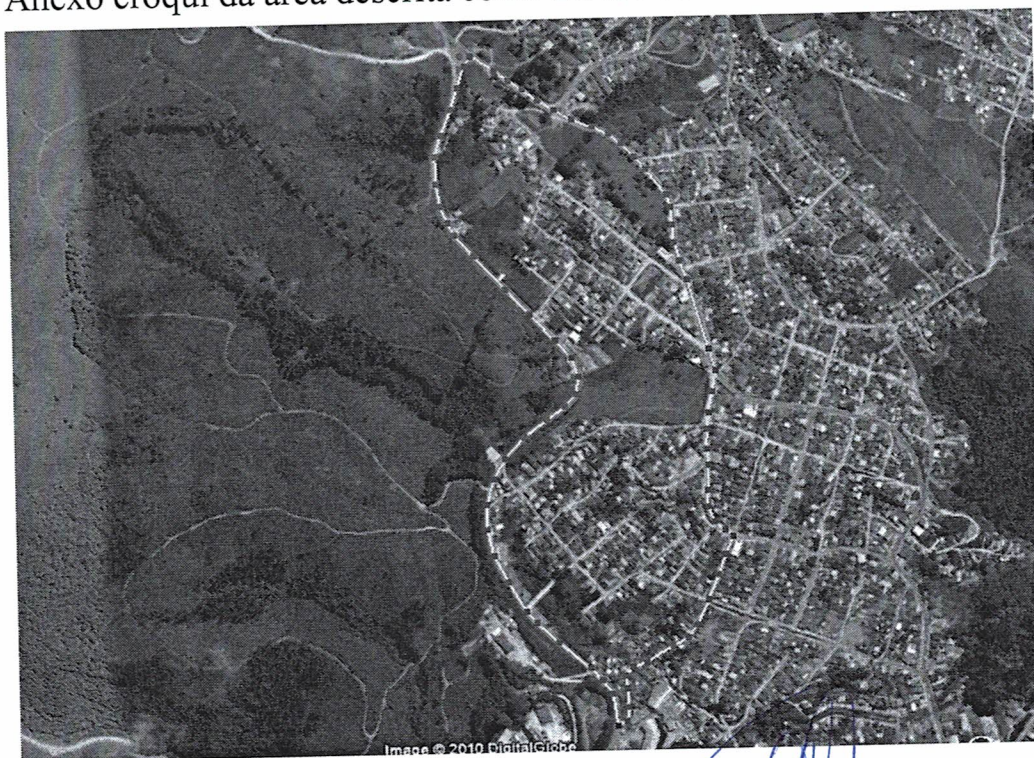
Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

Parciais:

- Planta Vila Papanduva I
- Planta Vila Papanduva II

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Anexo croqui da área descrita como Bairro Jardim Paraíso:



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de novembro de 2010


EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal